

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

DATA: 16/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 64/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SVERSUTTI

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. Parecer favorável. O prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno.

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à autorização do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

Quanto às condições gerais do prédio, a Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, correspondem à Planta Baixa e de localização, e se encontram em ótimo estado para condições de funcionamento. A estrutura física possui uma área construída de 6.076,89 m², com 14 salas de aula.

O mobiliário foi solicitado pelo protocolo nº 22.088.290-0 em 26/04/2024 - Solicitação de Materiais para o CEEP MARINGÁ, Município de MARINGÁ, NRE de Maringá de acordo com o escopo da Coordenação de Materiais e Suprimento - FUNDEPAR.

LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA: DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS, BIBLIOTECA, ACERVO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.

Os equipamentos, materiais de laboratório e acervo o CEEP ainda vai receber da SEED, e já está sendo providenciado e licitado pela mantenedora. O protocolo de solicitação à SEED é N° 22.133.483-3 de 07/05/2024.

Nas fls. 388 do protocolado a direção apresentou uma declaração sobre o acervo específico do curso Laboratório Específico para o Curso.

No Laboratório Específico para o Curso: o Técnico em Desenvolvimento de Sistemas (**sic**) possui um laboratório específico. O protocolo de solicitação à SEED é N° 22.133.483-3 de 07/05/2024 (**sic**), fl. 180, mov. 22.

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros emitido pela Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária pela Secretaria de Saúde - Divisão de Serviço de Vigilância da Prefeitura do Município de Maringá, não foram emitidos pelo fato da obra ser finalizada no mês de outubro de 2024, as (fls. 31) a chefe do Núcleo apresenta uma justificativa.

Do laudo da perita, bacharela em Enfermagem, cabe destacar:

A finalidade do presente Laudo Técnico, é a conclusão das informações referentes aos aspectos físico, administrativo e pedagógico, do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Josei Sversutti, município de Maringá, para Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, na forma presencial.

[...]

O Centro Estadual de Educação Profissional Padre Josei Sversutti, está na fase final da obra, com previsão de entrega para outubro de 2024, conforme informado pela comissão do NRE e pela Engenheira da Obra. Sendo assim a verificação foi feita com foco nos espaços físicos da instituição, a infraestrutura atende com excelência ao curso técnico solicitado, com amplas salas de aulas no total de 12 salas, vários laboratórios básicos, entre eles: biologia, química, leitura, matemática, física e informática; e com laboratórios específicos que vão atender aos demais cursos, conta também com um amplo refeitório com capacidade para 400 alunos, um ginásio de esporte coberto com infraestrutura completa com quadra, arquibancada, vestiários e banheiros.

Observou-se uma ampla área de convivência coberta e descoberta para os estudantes, estacionamento, cisterna, cozinha e cantina ampla para atender.

Em relação à Biblioteca, o espaço é amplo e com ótima claridade, está disposta em dois andares com escada interna e vários pontos de internet para a futura instalação dos computadores. Todas as salas de aula, laboratório e biblioteca serão climatizados, no momento da verificação pudemos constatar as instalações sendo feitas.

A Comissão composta por integrantes do Núcleo Estadual de Educação de Maringá nos informou que está em andamento os protocolos de aquisição de materiais, equipamentos, mobiliários e acervo de todo o Centro.

4. CONCLUSÃO

Procedida as observações e a análise das informações adquiridas em visita in loco para o processo de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, integrado ao Ensino Médio, na forma presencial, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Profissional Padre Josei Sversutti, município de Maringá, pode-se concluir que as condições de infraestrutura física, atende as necessidades para a oferta da respectiva proposta.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/10/2024, para a instituição de ensino apresentar: o ato de designação da direção da instituição de ensino, o Ofício de solicitação de pleito e a Matriz Curricular assinados pela direção; providenciar as devidas condições de infraestrutura física, técnica, pedagógica e tecnológica, o acervo bibliográfico específico e todos os materiais necessários aos Laboratórios que atendam a PPC do curso; apresentar o alvará de funcionamento, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária da instituição de ensino; providenciar corpo docente e coordenador do referido curso, com as habilitações compatíveis com a

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

PPC do curso; atender a infraestrutura específica do curso técnico, conforme o CNCT vigente; reapresentar a Matriz Curricular e os Dados Gerais do Curso quanto à carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório do referido curso e corrigir de “Termo de Convênio para Concessão de Estágio Não Obrigatório” para Termos de Convênios para Estágio Supervisionado Obrigatório, apresentando os 3 termos de Convênio para o Estágio Supervisionado Obrigatório. Para o Núcleo Regional de Educação de Maringá reencaminhar o Relatório Complementar da instituição de ensino quanto ao solicitado e o Relatório Circunstanciado Complementar do Perito sobre a infraestrutura específica física e pedagógica do referido curso, registrando em seu parecer, se favorável ou não. O protocolado retornou a este Conselho em 12/12/2024, com a seguinte informação:

A Chefe do Núcleo Regional da Educação de Maringá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Deliberações nº 03/2013, Deliberação nº 12/2021, Deliberação nº 03/2022 do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A Comissão designada pelo Ato Administrativo nº 692/2023 de 27/11/2024 procedeu a análise documental do processo e-protocolo nº 22.617.269-6. A representante legal do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a qual requer a à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, comprovou nas (Fls. 518. Mov.41) o Ato de Designação de direção conferido pela Resolução nº 5145/2024. Foi apresentado o Ofício de solicitação de pleito como consta nas (Fls. 497-498. Mov.35). As Matrizes Curriculares estão assinadas pela diretora e foram comprovadas nas (Fls. 492-493. Mov.38). Inseriu-se no protocolo a comprovação do documento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, com a relação e a entrega dos materiais. (Fls.519. Mov.41). Foram apresentadas pela direção do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, justificativas referentes as ausências de parte dos documentos que compõem a referida diligência, bem como o comprometimento em apresentá-los aos membros do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná assim que estiver de posse destes. Segundo a representante legal da instituição de ensino, o Alvará de Funcionamento e o Laudo da Vigilância Sanitária dependem do documento da finalização da obra emitido pela construtora, a qual tem prazo que segue em vigência para apresentá-lo, situação que dificulta a comprovação dos documentos. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro encontra-se em trâmite. Foi apresentado o número de protocolo 3.1.01.24.0001106759-33, referente a solicitação de vistoria do Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros. (Fls. 507-509. Mov.38). Nas (Fls. 510. Mov.38), foi apresentada justificativa para a ausência do corpo docente e coordenação nos autos do processo, que segundo a direção, uma vez que a contratação desses profissionais para atuar no curso está previsto para o dia 20 de janeiro de 2025, conforme cronograma de distribuição de aulas do GRHS-SEED. Os docentes serão contratados seguindo as normativas – Profissional Habilitado conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024 – DEDUC/SEED. Justificativa da direção referente aos questionamentos sobre infraestrutura física, técnica e tecnológica, bem como acervo bibliográfico específico e todos os materiais necessários aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, contam nas Fls. (503- 506.Mov.38). Nas Fls.512-513.Mov.38, foi

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

apresentado termo de transferências entre unidades, constando os bens transferidos, descrição do item, estado de conservação e valor líquido. Com

relação aos materiais necessários aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, atendimento a infraestrutura específica do curso técnico, conforme o CNCT vigente, constam nas (Fls.511.Mov.38), no protocolo consta a justificativa e comprometimento da gestora em apresentá-los assim que recebê-los, pois possuem protocolos em andamento conforme demonstrados ao longo deste processo. Termos de Convênio para concessão de Estágio Obrigatório e uma Carta de Anuência encontram-se nas (Fls. 515. Mov.38). Encaminha-se o Relatório Circunstanciado Complementar para análise, apreciação e manifestação da SEED e do Conselho Estadual de Educação.

Plano de curso

Justificou a oferta do curso, fl. 8:

[...]

O Itinerário Formativo da Educação Profissional e Tecnológica (IFEPT) Técnico em Enfermagem visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo. Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica e ao mesmo tempo ampliem as perspectivas do “fazer técnico” para que o estudante se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura..[...]

DADOS GERAIS DO CURSO, fl. 446

Habilitação profissional: Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: Integrado.

Carga horária: 3.232 horas e 534 horas de estágio

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, no turno da manhã, tarde e noite

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: 40 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, famílias e grupos sociais vulneráveis ou não.

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA

Certificados: o Curso Técnico em Enfermagem não possui uma Certificação Intermediária.

Diploma: ao concluir os 03 (três) anos letivos e 534 horas relógio de Estágio Profissional Supervisionado conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de técnico em enfermagem.

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

Matriz Curricular

NRE: 19 MARINGÁ		MUNICÍPIO: 1510 MARINGÁ									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SPERSUTTI											
ENDEREÇO: R. Rosamel, 998 - Jardim Olímpico CEP 87070-350											
TELEFONE: (44) 3218-7192											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio		TURNO: manhã, tarde e noite	CÓDIGO: 2334								
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTACÃO: 2025	FORMA: GRADATIVA								
		C.H. Total: 3.732 horas mais 534 horas de estágio obrigatório supervisionado									
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	2	67	0	0	0	0			
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
		LÍNGUA INGLESA	1P	INP	67	1P	INP	67	0		
		LÍNGUA PORTUGUESA	2P	INP	100	2P	INP	100	3P		
		FILOSOFIA	1P	INP	67	0	0	0	0		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	2	67	2	67	0	0			
		HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
		SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	3	100	3	100	3P	INP			
		133									
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67		
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0			
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400		
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33				
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33					
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		3	100	2	66	2	66				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		27	900	20	666	14	466				
2334	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE CURRICULAR									
		T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P	
		Unidade integrada em enfermagem I	2	1	100	0	0	0	0	0	0
		Aspectos morfofisiológicos aplicados a enfermagem	1	1	67	0	0	0	0	0	0
		Interação ensino, serviço e comunidade I	1	0	33	0	0	0	0	0	0
		Cuidado integrado em enfermagem II	0	0	0	4	2	200	0	0	0
		Assistência de enfermagem a saúde comunitária	0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Noções de informática	0	0	0	1	0	33	0	0	0
		Interação ensino, serviço e comunidade II	0	0	0	1	0	33	0	0	0
		Segurança do paciente	0	0	0	1	1	67	0	0	0
		Cuidado integrado em enfermagem III	0	0	0	0	0	0	4	2	200
		Assistência a enfermagem a pacientes críticos	0	0	0	0	0	0	5	4	200
		Interação ensino, serviço e comunidade III	0	0	0	0	0	0	1	0	33
		Atenção em enfermagem na vigilância em saúde	0	0	0	0	0	0	2	0	67
CÓDIGO	ESTÁGIO - E	ESTÁGIO OBRIGATORIO SUPERVISIONADO									
		Estágio de cuidado integrado em enfermagem II	0	0	0	8	267	0	0	0	
		Estágio de cuidado integrado em enfermagem III	0	0	0	0	0	8	267	0	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	400	18	600				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		9	300	14	466	20	666				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ¹		33	1.100	32	1.066	32	1.066				
TOTAL DE HORAS SEMANAIS/ANUAL - ESTÁGIO OBRIGATORIO SUPERVISIONADO ²		0	0	8	267	8	267				

¹ Matriz Curricular em conformidade com a LDB - Lei nº 9.394/96.

² Sendo ofertadas 08 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª série serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2ª e 3ª séries terão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEOP/SEEP, na forma de complementação de carga horária.

³ A carga horária total do Estágio Obrigatório Supervisionado deverá ser realizada em conjunto.

Daniel A. Rufato Figueiredo
Diretor / CEPEP - Maringá
Res. nº 6145/2024
assinatura eletrônica.

Maringá, 13 de novembro de 2024.

Daniel Rufato Figueiredo
RG: 5.971.947-5
/ NRE Maringá

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

Quanto à coordenação do curso e os docentes consta a seguinte justificativa, fl. 510:

[...]

venho justificar a ausência do corpo docente e coordenação nos autos do processo, uma vez que a contratação desses profissionais para atuar no curso está previsto para o dia 20 de janeiro de 2025, conforme cronograma de distribuição de aulas do GRHS-SEED.

Os docentes serão contratados seguindo as normativas – Profissional Habilitado conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024 – DEDUC/SEED.

Em relação ao Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária estão em tramitação.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.
Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

O credenciamento da referida instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi efetivado na reunião deste Conselho de fevereiro de 2025, ao analisar o protocolado n.º 22.407.602-9, de 03/07/2024.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino está com o prazo do credenciamento inferior ao estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em razão das deficiências apresentadas no citado curso técnico.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, município de Maringá, mantido pelo Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Ainda, a Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso;

c) assegurar docentes, coordenador e supervisor de Estágio Supervisionado Obrigatório com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

E-PROTOCOLO N.º 22.617.269-6

d) acompanhar a implementação da PPC do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

O NRE de Maringá deverá acompanhar a implementação do referido curso, garantindo todas as condições de infraestrutura física e pedagógica para o início da oferta.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP